



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Edição \_\_\_\_\_

Jornal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PORTARIA Nº 211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 547/RESENPREVI/2021 e a Portaria nº 195/2021, que concede aposentadoria para a servidora MARIA JOSE THOMAZ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Refixar**, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 3.874,29 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	1.671,88
Anuênio (31,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	526,64
Triênio (15%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	250,78
Vantagem Pecuniária	Art.30, II da Lei Municipal nº 1923/1996 – Processo Administrativo nº 30.075/2012.....	818,84
Pós Graduação (30%)	Art. 46, II, “a” da Lei Municipal nº 3075/2014 – Processo Administrativo nº 24225/2015.....	501,56
Adicional de Qualificação (30%)	Art.23 da Lei Municipal nº 3074/2014.....	501,56
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>4.271,26</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		3.874,29
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (3.874,29/10.950X10.950).....</b>		<b>3.874,29</b>

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI